



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tkgejufjHqRog&chave2=Bf-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10703432770-DAVID BARMAK | 04682781928-JAMILLY DA SILVA DADALHO | 11094507709-LUIZ GUILHERME GUADAGNINI BALDNER

Datado de 12 de novembro de 2025

Entre, de um lado,

VIP BONINAL II - LOCAÇÃO DE GERADORES SPE LTDA

De outro lado,

SPE RAVI GRANJA VIZ - LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tkgejuf-jHqRog&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10703432770-DAVID BARMAK | 04682781928-FAMILIA DA SILVA DADALHO | 11094507709-LUIZ GUILHERME GUADAGNINI BALDNER

Índice

1	Definições	4
2	Interpretação	5
3	Denominação	6
4	Sede	6
5	Objeto Social	6
6	Prazo De Duração	7
7	Participação no Consórcio	7
8	Alteração Superveniente dos Critérios de Contribuição Individuais	8
9	Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Ajuste de Benefício em caso de Mudança Material	9
10	Termo de Adesão	9
11	Administração e Representação do Consórcio	10
12	Personalidade Jurídica e Solidariedade	12
13	Obrigações das Consorciadas	12
14	Declarações das Consorciadas	13
15	Das Obrigações e Responsabilidades da Líder	15
16	Coleta de Contribuição, Pagamento e Inadimplemento	15
17	Deliberações	17
18	Contabilidade	18
19	Extinção do Consórcio	19
20	Retirada de Consorciadas e Eventual Modificação do Modelo de Negócio	19
21	Confidencialidade	19
22	Compliance	20
23	Proteção de Dados	21
24	Disposições Gerais	23

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

- (1) **VIP BONINAL II – LOCAÇÃO DE GERADORES SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Seabra, Estado da Bahia, na Rodovia BA 846, s/n, Bairro: BA 846, CEP 46.900-000, inscrita no CNPJ/ME sob 48.228.367/0001-93, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCEB sob o NIRE nº 29205457554, neste ato representada por seus administradores, os Srs. **Luiz Guilherme Guadagnini Baldner**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH no 03775295647 - DENATRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 110.945.077-09, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000; e **David Barmak**, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH n. 02880652860 - DENATRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 107.034.327-70, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, doravante denominada “**CONSORCIADA LÍDER**”; e
- (2) **SPE RAVI GRANJA VIZ - LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Iramaia, no Estado da Bahia, na Rodovia BA 131, s/n, Fazenda Arueira, Zona Rural, Distrito Novo Acre, CEP 46.770-000, inscrita no CNPJ/ME sob 46.698.281/0001-07, com seu contrato social devidamente arquivado perante a JUCEB sob o NIRE nº 29205307137, neste ato representada por seus administradores, os Srs. **Luiz Guilherme Guadagnini Baldner**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH no 03775295647 - DENATRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 110.945.077-09, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000; e **David Barmak**, brasileiro, casado com separação total de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH no 02880652860 - DENATRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no 107.034.327-70, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, doravante denominada “**CONSORCIADA RAVI**”.

CONSORCIADA LÍDER e CONSORCIADA RAVI em conjunto denominadas “**Partes**” e individualmente e indistintamente como “**Parte**”.

- (A) **CONSIDERANDO QUE** a Lei 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (“**LEI 14.300/2022**”) instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e do **SCEE** permitindo que, por meio da modalidade de compensação geração compartilhada, consumidores reunidos em consórcio dividam entre si, na proporção que livremente pactuarem, o excedente de energia elétrica por eles produzido oriundo de uma ou mais usinas de microgeração ou minigeração de energia elétrica;
- (B) **CONSIDERANDO QUE** as **CONSORCIADAS** são empresas ou pessoas físicas que desejam participar do SCEE em usinas de energia renovável; e

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





- (C) **CONSIDERANDO QUE** as **CONSORCIADAS** obtiveram as suas respectivas autorizações para constituição do presente consórcio, abaixo definido.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente “Instrumento Particular de Constituição de Consórcio” (“**INSTRUMENTO**”), nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 conforme alterada (“**LSA**”) e artigo 1º, inciso III, da **LEI 14.300/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1 Definições

- 1.1 As palavras ou expressões abaixo, conforme utilizadas no presente **INSTRUMENTO**, têm os seguintes significados:

“**ANEEL**” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“**CONSÓRCIO**” significa a estrutura formalmente criada através do presente **INSTRUMENTO** para a geração e o aproveitamento da energia gerada por meio do **SGD**.

“**CONSORCIADA**” significa cada parte integrante do **CONSÓRCIO**.

“**CONSORCIADAS**” significa o plural de **CONSORCIADA**.

“**CRÉDITOS PARA COMPENSAÇÃO FUTURA**” significam os créditos de Energia Elétrica gerados pelas **CONSORCIADAS** e não consumidos pelas Unidades Consumidoras que podem utilizar para compensar o seu consumo de energia nos meses subsequentes, observadas as restrições da regulamentação aplicável.

“**DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**” significa o agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na área em que o **SGD** estiver situado.

“**DESENVOLVEDOR**” significa o terceiro proprietário ou titular dos direitos de posse do **SGD** responsável por formalizar junto ao **CONSÓRCIO** contrato de locação, arrendamento ou cessão de uso e que poderá ou não ser responsável pelos serviços de operação de manutenção do **SGD**. O termo também abrangerá eventual terceiro prestador dos serviços de operação de manutenção do **SGD** quando esses serviços forem prestados por empresa diversa daquela proprietária ou detentora dos direitos de posse sobre o **SGD**;

“**GOLDEN SHARE**” significa a característica exclusiva da **PARTICIPAÇÃO** da **LÍDER** no **CONSÓRCIO**, a qual confere direitos particulares e especiais que asseguram preservação pela **LÍDER**, em qualquer caso, da maioria absoluta de votos nas deliberações.

“**INSTRUMENTO**” significa o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio.

“**LEI 14.300/2022**” possui o significado atribuído nos Considerandos deste **INSTRUMENTO**.

“**LSA**” possui o significado atribuído no preâmbulo deste **INSTRUMENTO**.

“**PARTE**” possui o significado atribuído no preâmbulo deste **INSTRUMENTO**.

“**PARTICIPAÇÃO**” significa a mera qualidade de **CONSORCIADA** em relação ao **CONSÓRCIO**, que se dará após a formalização da assinatura e registro do **TERMO**, não guardando relação com o **PLANO** escolhido, com o **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**, tampouco com a quantidade de energia gerada pelo **SGD** a que estiver vinculada, que será compensada nas contas de consumo da **UNIDADE**

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





CONSUMIDORA da CONSORCIADA instalada na área de concessão da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**.

“**PLANO**” significa a modalidade de adesão ao **CONSÓRCIO** escolhida pela **CONSORCIADA** por ocasião da celebração do Termo de Adesão ao **CONSÓRCIO**.

“**REN 1059/2023**” significa a Resolução Normativa nº 1059 da **ANEEL**, de 07 de fevereiro de 2023.

“**SCEE**” significa o Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

“**SGD**” significa sistema de geração distribuída de energia elétrica a partir de fontes renováveis que será conectado na rede de distribuição de energia local da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** visando à injeção dessa energia na rede de distribuição e o acesso das **CONSORCIADAS** ao **SCEE** previsto pela **LEI 14.300/2022** e pela Resolução nº 1.059/2023 da **ANEEL**. O termo **SGD** sempre que mencionado neste **INSTRUMENTO** abrangerá todos os bens que compõem suas instalações até o ponto de conexão na rede da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, podendo ser apenas um ou mais a ser(em) gerido(s) pelo **CONSÓRCIO**.

“**TERMO**” significa o termo de adesão ao consórcio a ser firmado pelas **CONSORCIADAS** para adesão ao **CONSÓRCIO**.

“**TUSD**” significa a “Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição”, cobrada pela Distribuidora Local, correspondente ao valor monetário unitário determinado pela **ANEEL**, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso ou sobre a demanda desse sistema.

“**UNIDADE CONSUMIDORA**” significa as instalações das **CONSORCIADAS** localizadas na área de concessão da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, onde será compensado o excedente de energia elétrica oriundo do **SGD**.

“**VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**” significa o pagamento realizado pelas **CONSORCIADAS**, em razão da adesão ao **CONSÓRCIO**, com a finalidade de cobrir as despesas gerais do **CONSÓRCIO**, dentre as quais, mas sem se limitar, a locação do **SGD** a que estiver vinculada, conforme contrato de locação firmado entre **DESENVOLVEDOR** e **CONSÓRCIO**.

“**MUDANÇA MATERIAL**” significa qualquer alteração, criação, revogação ou aplicação de norma regulatória, tarifária, tributária, encargo setorial, metodologia de compensação ou regra de mercado que, direta ou indiretamente, **(i)** impacte negativamente na compensação de energia, **(ii)** imponha tarifa branca compulsória ou reestruture componentes tarifários, **(iii)** introduza encargos complementares ou tributos que onerem a operação, ou **(iv)** modifique parâmetros de faturamento, medição, alocação, compensação ou receita do **CONSÓRCIO**.

“**EVENTO DE INVIABILIDADE**” significa a ocorrência de Mudança Material que, a exclusivo critério técnico-econômico da **LÍDER**, **(i)** torne antieconômica ou inviável a continuidade do **CONSÓRCIO**, consideradas suas obrigações operacionais e contratuais; ou **(ii)** imponha, para preservação da continuidade e do equilíbrio econômico-financeiro da operação, a necessidade de redução do benefício originalmente praticado.

2 Interpretação

- 2.1 Termos em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos ao longo deste **INSTRUMENTO**. Todas as referências contidas neste **INSTRUMENTO** a quaisquer

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



19/11/2025



outros instrumentos ou documentos significam uma referência a eles, tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

- 2.2** Aplica-se a este **INSTRUMENTO** as seguintes regras de interpretação: **(a)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste **INSTRUMENTO**; **(b)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas; **(c)** as referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos do presente **INSTRUMENTO**; e **(d)** todas as referências às **CONSORCIADAS**, incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários.

3 Denominação

- 3.1** O **CONSÓRCIO** será denominado **Consórcio TG Santa Bárbara II** ("**CONSÓRCIO**") e será regido pelas disposições deste instrumento contratual, pela **LEI 14.300/2022** e, no que couber, pelos artigos 278 e seguintes da LSA.

4 Sede

- 4.1** O **CONSÓRCIO** terá sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Juracy Magalhães Júnior, nº 560, Centro, CEP 44001-360.

5 Objeto Social

- 5.1** O objeto social do **CONSÓRCIO** é viabilizar, por meio da locação de usinas de energia renovável, a participação de seus consorciados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (**SCEE**), nos termos do art. 1º, incisos III e X, da **LEI nº 14.300/2022**, atuando em todos os procedimentos administrativos e regulatórios necessários, incluindo, entre suas atividades, o aluguel de equipamentos e estruturas destinadas à geração de energia elétrica, classificados como máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 5.2** Para execução do objeto acima estabelecido, o **CONSÓRCIO** ou a **LÍDER** representando o **CONSÓRCIO** celebrarão com o **DESENVOLVEDOR** contrato de locação, arrendamento ou cessão de uso de **SGD** que seja capaz de gerar energia elétrica destinada ao consumo das **UNIDADES CONSUMIDORAS** das **CONSORCIADAS** que estejam localizadas na mesma área de concessão da distribuidora de energia onde estiverem instalados os **SGD**, de modo a permitir a compensação da energia elétrica gerada pelos **SGD** nas contas de consumo de energia elétrica das **UNIDADES CONSUMIDORAS** das **CONSORCIADAS** e proporções indicadas em seus respectivos **TERMOS**.
- 5.3** Os serviços de operação de manutenção dos **SGD** que serão locados, arrendados ou cedidos ao **CONSÓRCIO** nos termos da cláusula 5.2, bem como quaisquer questões ambientais direta ou indiretamente relacionadas aos **SGD** são de

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





responsabilidade do **CONSÓRCIO**, que poderá contratar diretamente do **DESENVOLVEDOR** ou de terceiros, conforme o estabelecido nos instrumentos contratuais próprios.

- 5.4** As **CONSORCIADAS** estão cientes que o(s) **DESENVOLVEDOR(ES)** eleito(s) para disponibilização dos **SGD** e/ou dos serviços de operação de manutenção dos **SGD** poderá(ão) pertencer ao mesmo grupo econômico da **LÍDER**, anuindo expressamente com tal situação e confirmando que não há ou haverá conflito de interesses entre estes ou entre a **LÍDER** e as **CONSORCIADAS**, como resultado dessa situação, que fica desde logo aprovada pelas **CONSORCIADAS**.

6 Prazo de Duração

- 6.1** O **CONSÓRCIO** irá vigorar por tempo indeterminado, enquanto durar o **SGD**.

7 Participação no Consórcio

- 7.1** O **CONSÓRCIO** é constituído por 10.000 (dez mil) cotas, sem valor patrimonial, representativas de 100% (cem por cento) das cotas de emissão do **CONSÓRCIO**, as quais serão divididas da seguinte forma: 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) cotas, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das cotas de emissão do **CONSÓRCIO**, são de titularidade da **LÍDER** e 01 (uma) cota, representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) das cotas de emissão do **CONSÓRCIO**, é de titularidade da **CONSORCIADA RAVI**.

7.1.1 A **PARTICIPAÇÃO** de cada uma das futuras **CONSORCIADAS** será fixa e igualitária, limitada a 01 (uma) cota por **CONSORCIADA**, representativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), independente do percentual de energia elétrica que será compensado em seu favor.

7.1.2 A **PARTICIPAÇÃO** das **CONSORCIADAS** não guardará relação com o **PLANO** escolhido, **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** ou quantidade de energia gerada pela **SGD** a que estiver vinculada a **CONSORCIADA**, a qual será compensada nas contas de consumo da respectiva **UNIDADE CONSUMIDORA**, exclusivamente de acordo com as regras estipuladas no **PLANO** escolhido pela **CONSORCIADA**.

7.1.3 O volume de energia a ser compensada na fatura de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA** da **CONSORCIADA** será estabelecido no **TERMO**, podendo sofrer variações a depender da mudança dos critérios de contribuição a pedido da **CONSORCIADA**, observado o item 8, ou a depender das variações mensais na geração pelo **SGD** a que a **CONSORCIADA** estiver vinculada, sendo a alocação de energia sempre de responsabilidade da **LÍDER**.

7.1.4 A **PARTICIPAÇÃO** da **LÍDER** é estabelecida por critério próprio, à qual não se aplica o critério estipulado para **PARTICIPAÇÃO** das **CONSORCIADAS**, considerando o seu papel de gestora e administradora do **CONSÓRCIO** na

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





- viabilização do projeto de geração distribuída e alocação de parcela dos **SGD** aos **CONSORCIADOS**.
- 7.1.5 Após a constituição do **CONSÓRCIO**, a **LÍDER** irá ceder parte de sua **PARTICIPAÇÃO** às novas **CONSORCIADAS**, respeitando o limite de cotas estabelecido no item 7.1.1, independente da energia alocada à cada **CONSORCIADA**.
- 7.1.6 A **LÍDER**, a qualquer tempo e independentemente da anuência das demais **CONSORCIADAS**, poderá admitir, isoladamente, o ingresso de novas **CONSORCIADAS** no **CONSÓRCIO**, mediante celebração pela **CONSORCIADA** ingressante de **TERMO**.
- 7.2 A **PARTICIPAÇÃO** das **CONSORCIADAS** não pode ser transferida para terceiros.
- 7.3 Para fins de contabilização dos direitos de voto em qualquer deliberação do **CONSÓRCIO**, cada **CONSORCIADA** terá direito a apenas 01 (um) voto e a **LÍDER** contará com uma **GOLDEN SHARE**, o que resulta em maioria absoluta de votos em qualquer hipótese por parte da **LÍDER**, podendo esta aprovar isoladamente e vetar isoladamente quaisquer deliberações referentes ao **CONSÓRCIO**.
- 7.3.1 A eventual majoração ou diminuição no **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** ou quantidade de energia gerada pelo **SGD** a que a **CONSORCIADA** estiver vinculada, a qual será compensada nas contas de consumo da respectiva **UNIDADE CONSUMIDORA**, não resultará, em hipótese alguma, na alteração do seu direito de voto.
- 7.3.2 O **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**, no qual estão incluídos os custos e as despesas do **CONSÓRCIO**, as quais serão segregadas por **SGD** e devidas pelas **CONSORCIADAS**, conforme o **SGD** que estiverem vinculadas, será calculado proporcionalmente com base nos critérios de contribuição definidos pela **LÍDER** no **TERMO** bem como características do **PLANO** contratado.
- 7.3.3 A **PARTICIPAÇÃO** igualitária das **CONSORCIADAS**, prevista no item 7.1.1., não implica em proibição à fixação do **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** diferente para cada **CONSORCIADA**, que será fixado na forma do item 7.3.2, e em cada **TERMO**.
- 7.4 Este **CONSÓRCIO** não será constituído para fins de prestação de serviços ou fornecimento de energia elétrica para as **CONSORCIADAS** ou Terceiros, mas, tão somente, para implementação do **SCEE** previsto na **REN 1059** e na **LEI 14.300/2022**, especialmente a geração compartilhada de energia elétrica, não sendo aplicado neste **CONSÓRCIO** a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais regras relacionadas ao fornecimento de energia elétrica por concessionárias de serviço público.
- 7.5 O **CONSÓRCIO** não auferirá receita a ser partilhada entre as **CONSORCIADAS**.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





8 Alteração Superveniente dos Critérios de Contribuição Individual

- 8.1 Caso esteja configurada a hipótese do item 7.1.3, a **LÍDER** poderá revisar o **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** de cada **CONSORCIADA**, devendo ser observadas as seguintes condições: (a) revisão não é obrigatória e somente ocorrerá caso a **LÍDER** a julgue conveniente; (b) as condições da revisão serão avaliadas e negociadas individualmente, de acordo com condições de contribuição específicas de cada **CONSORCIADA**.
- 8.2 A revisão realizada pela **LÍDER** para determinada **CONSORCIADA** não detém caráter vinculante, tampouco estabelece qualquer parâmetro ou regra que deverá ser observada para revisões ulteriores aplicáveis para a mesma **CONSORCIADA** ou para outras.
- 8.3 Independentemente dos critérios de contribuição estabelecidos com cada **CONSORCIADA**, a economia garantida à cada uma delas obedecerá ao percentual mínimo fixado no **TERMO** aplicado sobre a energia efetivamente compensada pelo excedente de energia elétrica dos SGDs.

9 Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Ajuste de Benefício em caso de Mudança Material

- 9.1 Na ocorrência de Mudança Material que altere as condições mercadológicas, a **LÍDER** poderá promover unilateralmente o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO**, inclusive mediante ajuste do benefício originalmente ofertado para as **CONSORCIADAS**, com o objetivo de preservar a continuidade e a sustentabilidade econômico-financeira da operação.
- 9.2 O ajuste poderá consistir, dentre outras medidas, na redução do percentual de benefício aplicável às faturas de energia das **CONSORCIADAS**, a partir do período de competência definido pela **LÍDER**. Não haverá obrigação de comunicação prévia quando o ajuste não implicar, a critério técnico-econômico da **LÍDER**, percepção de redução do benefício econômico auferido pelas **CONSORCIADAS**. Nos casos em que o ajuste decorrente de Mudança Material implicar percepção de redução do benefício auferido pelas **CONSORCIADAS**, a **LÍDER** emitirá comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo o(s) fundamento(s) da Mudança Material, a descrição dos ajustes e a data de início de vigência, sendo desnecessária a anuência individual das **CONSORCIADAS**.
- 9.3 Os ajustes previstos nesta Cláusula não caracterizam novação, alteração abusiva ou desequilíbrio em desfavor das **CONSORCIADAS**, constituindo mecanismo contratual de manutenção do equilíbrio do **CONSÓRCIO** diante de mudanças supervenientes.

10 Termo de Adesão

- 10.1 A adesão ao **CONSÓRCIO** se dará por meio de assinatura do **TERMO** pela **CONSORCIADA**, indicando ao menos (a) qualificação e endereço completo da

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





CONSORCIADA; (b) qualificação do representante legal da **CONSORCIADA**, caso haja; (c) **UNIDADE CONSUMIDORA** participante do **SCEE**; (d) consumo médio da **UNIDADE CONSUMIDORA** da **CONSORCIADA** nos últimos meses; (e) percentual de participação estimado da **CONSORCIADA** no(s) **SGD(s)** a que estiver vinculada; (g) **PLANO** de adesão escolhido pela **CONSORCIADA** no **SGD**, conforme opções sugeridas pela **LÍDER**, que possui a prerrogativa de decidir o formato do plano de adesão.

- 10.2** Independentemente de disposição expressa, a assinatura do **TERMO** implica solidariedade entre as **CONSORCIADAS** apenas em relação às obrigações regulatórias assumidas no **CONSÓRCIO** e no **SGD** específico perante a **ANEEL** e **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, conforme **REN 1059** e **LEI 14.300/2022**. Em nenhuma hipótese uma **CONSORCIADA** será responsável por eventual inadimplência de outra **CONSORCIADA**.
- 10.3** No caso de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, relativa ao **SGD** e/ou ao **CONSÓRCIO**, a **LÍDER** assumirá a responsabilidade e os custos integrais para representação dos interesses do **CONSÓRCIO** em juízo. O **CONSÓRCIO** apresentará perante o juízo competente a procuração outorgada pela **CONSORCIADA**, requerendo, quando cabível, sua exclusão da lide.
- 10.4** Para execução do disposto no item 10.3 acima, a **CONSORCIADA** deverá informar imediatamente à **LÍDER** quando notificada de qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, fornecendo cópia dos documentos relevantes para que o **CONSÓRCIO** se apresente perante o juízo competente. Caso, ainda assim, a inclusão do **CONSÓRCIO** no polo passivo não seja admitida, tanto o **CONSÓRCIO**, como a **LÍDER** prestarão toda a assistência necessária à **CONSORCIADA** até o trânsito em julgado da lide em questão, incluindo a indicação de advogados, o fornecimento de documentos e dos argumentos para fortalecer as teses da **CONSORCIADA**, bem com todos os custos decorrentes do processo.
- 10.5** O **TERMO** assinado constituirá Título Executivo Extrajudicial para todos os fins de direito.

11 Administração e Representação do Consórcio

- 11.1** No momento da adesão, todas as **CONSORCIADAS** outorgarão procuração à **LÍDER**, acima qualificada, que será responsável pela administração e representação do **CONSÓRCIO**. A **LÍDER** terá poderes gerais e amplos para administrar e representar o **CONSÓRCIO** perante terceiros, incluindo quaisquer entidades públicas e privadas, no âmbito judicial e extrajudicial, podendo praticar, em nome do **CONSÓRCIO**, todos os atos necessários ou convenientes para a execução do objeto deste **CONSÓRCIO**, inclusive a celebração de contratos, instrumentos e documentos, bem como a nomeação de procuradores, sendo-lhe vedado apenas a prática de atividades estranhas ao interesse social ou em desconformidade com as deliberações das **CONSORCIADAS**. A **LÍDER** designada neste ato, terá mandato por prazo indeterminado, está dispensada de prestar qualquer tipo de caução em garantia de sua gestão e declara, para os devidos fins,

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





não estar impedida de exercer a administração das sociedades ou qualquer atividade mercantil, por lei especial, norma constitucional ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

11.1.1 Neste ato, fica designado como Administrador do **CONSÓRCIO** o Sr. **Luiz Guilherme Guadagnini Baldner**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira nacional de Habilitação CNH no 03775295647- DENATRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.945.077-09, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 84, 9º andar, Edifício Arruda Botelho, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-000, que exercerá, em nome da **LÍDER** e nos termos deste **INSTRUMENTO**, a administração do **CONSÓRCIO** perante a Junta Comercial e demais órgãos públicos, bem como praticará os demais atos necessários ou convenientes à execução do objeto deste **CONSÓRCIO**, observadas as deliberações das **CONSORCIADAS**.

- 11.2 Fica expressamente vedado, sendo ineficazes e inoperantes com relação ao **CONSÓRCIO** e suas **CONSORCIADAS**, os atos da **LÍDER**, seus representantes ou procuradores, que utilizarem o nome do **CONSÓRCIO** ou o envolvam em negócios ou operações estranhas ao seu interesse social e que resultem na oneração, abono, endosso, aval, fiança ou que impliquem em responsabilidade para o **CONSÓRCIO** e/ou suas **CONSORCIADAS** em favor de terceiros, ficando aquele que praticar tais atos individualmente responsável pela reparação dos danos gerados.
- 11.3 Não será considerado estranho ao objeto deste **CONSÓRCIO** qualquer ato da **LÍDER**, seus representantes ou procuradores, realizado com a finalidade de discutir a legitimidade, afastar ou reduzir tributação indevida que venha a recair sobre as operações com energia elétrica realizadas no SCEE, seja pela via administrativa ou judicial.
- 11.4 As **CONSORCIADAS** reconhecem que não poderá haver a destituição, remoção ou substituição da **LÍDER** designada como a administradora do **CONSÓRCIO**, salvo com aprovação desta e da **CONSORCIADA** detentora da participação do tipo *Golden Share*. Para fins desta Cláusula, considera-se suficiente o consentimento conjunto da **LÍDER** e da detentora da *Golden Share* para viabilizar sua substituição por outra **CONSORCIADA** ou terceiro, sendo desnecessária a aprovação ou anuência das demais **CONSORCIADAS**.
- 11.5 Caso a **LÍDER** manifeste expressamente seu desejo de deixar a função de administradora do **CONSÓRCIO**, poderá indicar outra **CONSORCIADA** ou terceiro para substituí-la, desde que atenda aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à titularidade da *Golden Share*. A substituição será

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





formalizada por termo aditivo ao presente **INSTRUMENTO**, arquivado na Junta Comercial competente, sendo a nova **LÍDER** investida com todos os poderes e responsabilidades previstos neste **INSTRUMENTO**.

- 11.6** As **CONSORCIADAS**, ao aderirem ao **CONSÓRCIO**, e em conformidade com o art. 684 do Código Civil, outorgam mandato à **LÍDER**, de forma irrevogável e irretroatável, conferindo-lhe os poderes de representação previstos neste capítulo, para a prática de todos os atos que sejam e/ou que se façam necessários para a consecução do objeto deste **CONSÓRCIO**, incluindo: **(a)** poderes gerais necessários para que a **LÍDER** as represente em todo e qualquer assunto relacionado às atividades do **CONSÓRCIO**, os quais advém da sua função de administradora, representante e **LÍDER** do **CONSÓRCIO**, incluindo, mas não se limitando, à representação das **CONSORCIADAS** perante terceiros, inclusive **ANEEL**, **CCEE**, **ONS**, **EPE**, **MME**, Poder Judiciário e Governo do Estado e suas secretarias e procuradorias, e distribuidora de energia elétrica na qual as **CONSORCIADAS** e/ou o **SGD** será conectado; **(b)** poderes especiais para a assinatura de qualquer alteração no documento de instrumento de constituição do **CONSÓRCIO**, tais como atos de ingresso e saída das **CONSORCIADAS**, extinção do **CONSÓRCIO** e outras deliberações porventura necessárias; **(c)** poderes especiais para a tomada de todas as medidas necessárias e para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para que o **CONSÓRCIO** preencha as condições necessárias para viabilizar o funcionamento do **SGD**, inclusive àquelas referentes a admissão e exclusão de **CONSORCIADA** em qualquer hipótese, incluindo, mas não se limitando, ao caso de inadimplemento no pagamento do valor de sua respectiva contribuição ao **CONSÓRCIO** e demais violações às disposições e regras do **CONSÓRCIO**; **(d)** poderes especiais para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao **CONSÓRCIO** e/ou ao **SGD** e/ou à sua condição de **CONSORCIADA**; e **(e)** outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do **SGD** e do **CONSÓRCIO**.
- 11.7** Em virtude das disposições deste capítulo e observados os termos e limitações ora estabelecidos, as **CONSORCIADAS** reconhecem que a assinatura do(s) representante(s) legal(is) nomeado(s) pela **LÍDER**, inclusive do Administrador qualificado na Cláusula 11.1.1, em nome do **CONSÓRCIO** vinculará todas as **CONSORCIADAS**, para todos os fins de direito.
- 11.8** A **LÍDER** terá direito ao recebimento de remuneração pelo exercício da condição de líder do **CONSÓRCIO** nos termos do contrato de prestação de serviços de gestão a ser firmado entre **CONSÓRCIO** e **LÍDER**.
- 12** **Personalidade Jurídica e Solidariedade**
- 12.1** Observado o disposto pela legislação vigente, o presente **CONSÓRCIO** não possui personalidade jurídica própria e distinta daquelas das **PARTES** que o constituem, tampouco apresenta características de sociedade civil ou comercial, devendo ser

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





entendido como uma simples comunhão de interesses e responsabilidades para o exercício da atividade prevista em seu objeto. As **CONSORCIADAS** serão solidariamente responsáveis pelas obrigações regulatórias assumidas pelo **CONSÓRCIO** perante a **ANEEL** e a **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** competente pela área de distribuição em que estiver situado o **SGD**, conforme o previsto pela **LEI 14.300/2022** e pela **REN 1059**. Em nenhuma hipótese as **CONSORCIADAS** serão responsáveis por atos praticados individualmente pelas demais **CONSORCIADAS** ou que sejam estranhos ao objeto do **CONSÓRCIO**.

13 Obrigações das **CONSORCIADAS**

13.1 São obrigações e responsabilidades das **CONSORCIADAS** além daquelas estabelecidas por lei:

- (i) Realizar o pagamento do **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**;
- (ii) Praticar todos os atos e prestar todas as informações que sejam solicitadas pela **LÍDER**;
- (iii) Responsabilizar-se pelas obrigações, ações ou omissões próprias de sua atividade, incluindo, mas não se limitando àquelas de natureza cível, trabalhista ou tributária, declarando, ainda, a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados e prepostos e o **CONSÓRCIO**, bem como comprometer-se a requerer a exclusão do **CONSÓRCIO** ou das demais **CONSORCIADAS**, incluindo, sem limitação, a **LÍDER**, em caso de quaisquer medidas, judicial ou administrativa que as incluam no polo passivo de eventual demanda, devendo suportar, em qualquer caso, as custas e despesas necessárias ao patrocínio destas, incluindo, mas não se limitando às custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, sendo que, em caso de dano ou prejuízo suportados indevidamente, a **CONSORCIADA**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação devidamente instruída com tais comprovantes, comprometer-se-á a restituir todos os valores despendidos pelo **CONSÓRCIO** ou demais **CONSORCIADAS**, sob pena de responder regressivamente;
- (iv) Transferir a titularidade da unidade consumidora que aderir ao SCEE para o **CONSÓRCIO**.
- (v) Comunicar imediatamente ao **CONSÓRCIO** acerca de toda e qualquer comunicação, notificação ou semelhantes que venha a tomar conhecimento e que esteja relacionada às atividades do **CONSÓRCIO**; e
- (vi) Abster-se de utilizar do nome, marca, logotipo ou logomarca de qualquer outra **CONSORCIADA**, da **LÍDER** ou do **CONSÓRCIO**, salvo mediante expressa autorização destes por escrito.

14 Declarações das **CONSORCIADAS**

14.1 Cada **CONSORCIADA** acorda e declara, de forma irrevogável e irretroatável, que:



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

19/11/2025



- (i) Se pessoa jurídica, é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ou de seus respectivos países de origem. Possui poder e capacidade para conduzir e desenvolver seus negócios conforme atualmente conduzidos;
- (ii) Possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar este **INSTRUMENTO** bem como cumprir com as obrigações e compromissos nele estabelecidos. A celebração e o cumprimento deste **INSTRUMENTO** foram devidamente aprovados pelos seus órgãos de administração. Este **INSTRUMENTO** foi devidamente celebrado e constitui obrigação válida, vinculante e exequível em relação à **CONSORCIADA** declarante de acordo com seus respectivos termos e condições. Não há nenhum processo, ação, investigação ou procedimento, pendente ou iminente, contra a **CONSORCIADA** declarante ou perante qualquer corte, autoridade arbitral, administrativa ou governamental que, se decidido negativamente, seja ou será capaz de interferir na capacidade da **CONSORCIADA** declarante cumprir com suas obrigações decorrentes deste **INSTRUMENTO**;
- (iii) O cumprimento das obrigações previstas no **INSTRUMENTO**, pela **CONSORCIADA** não: (i) exigirá qualquer autorização de qualquer autoridade governamental, e/ou (ii) resultará em violação, conflito ou inadimplemento de qualquer acordo, contrato ou norma legal ou administrativa, incluindo, sem limitação, o respectivo documento constitutivo, a que a **CONSORCIADA** declarante esteja sujeita;
- (iv) O **CONSÓRCIO** não terá a finalidade de prestação de serviços às **CONSORCIADAS** ou à terceiros estranhos ao **CONSÓRCIO**;
- (v) O **CONSÓRCIO** não é extensível à titularidade do **DESENVOLVEDOR**, **SGD** e respectivos bens, móveis ou imóveis, que as integram e/ou estão a elas relacionados, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos e acessórios que compõem o **SGD**. As **CONSORCIADAS** não poderão, em qualquer hipótese, reclamar a propriedade e/ou a posse de qualquer dos bens que compõe o **SGD**;
- (vi) Qualquer vantagem ou economia financeira decorrente de ato do **CONSÓRCIO** ou da **LÍDER**, seus representantes ou procuradores, realizado com a finalidade de discutir a legitimidade, afastar ou reduzir tributação indevida que venha a recair sobre as operações com energia elétrica realizadas no **SCEE**, seja pela via administrativa ou judicial, será integralmente revertida para o **CONSÓRCIO**, independente das contribuições individuais e será revertida em benefício das atividades consorciais e destinada livremente para pagamento de eventuais obrigações do **CONSÓRCIO**. Para fins desta declaração, considera-se “vantagem” ou “economia financeira” qualquer redução de custos, aumento de receitas ou qualquer outro benefício econômico.
- (vii) A **CONSORCIADA** declara ciência e concordância prévia de que **(i)** o modelo de geração compartilhada está sujeito a alterações regulatórias, tarifárias e

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





tributárias; e (ii) o benefício poderá ser ajustado unilateralmente pela **LÍDER**, nos termos da cláusula “Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Ajuste de Benefício”, inclusive para patamar inferior ao originalmente ofertado, mediante comunicado a ser emitido pela **LÍDER**, observados os critérios e o regime de comunicação previstos na Cláusula 9.2, ficando dispensada a comunicação prévia nas hipóteses em que o ajuste não implicar percepção de redução do benefício auferido pela **CONSORCIADA**.

- (viii) A **CONSORCIADA** reconhece que as faculdades previstas nas cláusulas “Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Ajuste de Benefício” e “Extinção do Consórcio” visam preservar a continuidade e o equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO** e renuncia a opor, em tais hipóteses, alegações de alteração unilateral abusiva, desde que observado a prestação de informações previstos neste Instrumento.

15 Das Obrigações e Responsabilidades da Líder

15.1 São obrigações e responsabilidades da **LÍDER**, além daquelas estabelecidas por lei:

- (i) Representar o **CONSÓRCIO** e as **CONSORCIADAS**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários para a defesa dos interesses das **CONSORCIADAS** em temas relacionados às atividades do **CONSÓRCIO**;
- (ii) Providenciar a abertura de conta bancária em nome do **CONSÓRCIO** e responsabilizar-se pela sua gestão enquanto ocupar o cargo de **LÍDER** do **CONSÓRCIO**, assegurando que todos os pagamentos em nome do **CONSÓRCIO** sejam realizados de forma adequada e compatível com os fundos existentes na referida conta bancária e cobrando o pagamento das contribuições mensais devidas por cada **CONSORCIADA**, inclusive com a adoção das medidas cabíveis nos casos de inadimplemento; e
- (iii) Assegurar o funcionamento e manutenção do **CONSÓRCIO** em plena conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, durante toda a sua vigência e observados os termos e condições deste **INSTRUMENTO**, cabendo ao **LÍDER** decidir a melhor forma de gestão dos ativos de energia para o atendimento das suas obrigações e benefícios das **CONSORCIADAS**, incluindo a substituição e/ou exclusão de **SGD** de acordo com o seu planejamento estratégico e modelo de negócio.
- (iv) Nos casos em que as despesas mensais do **CONSÓRCIO** forem superiores à sua arrecadação, por meio do **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** pago pelas **CONSORCIADAS**, a **LÍDER** ficará responsável pelo aporte dos valores indispensáveis a fazer frente a essas despesas, sem qualquer prejuízo às **CONSORCIADAS**.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





16 Coleta de Contribuição, Pagamento e Inadimplemento

- 16.1** A coleta do **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO**, a ser pago pela **CONSORCIADA**, será realizada pela **LÍDER** por meio de débito automático em conta corrente devidamente autorizado pela **CONSORCIADA** ou, caso aplicável, envio de Boleto Bancário à **CONSORCIADA** e/ou sua representante legal ou terceira pessoa indicada para pagamento contraordem, por e-mail ou outro meio eletrônico e qualquer outro meio de pagamento disponível, conforme estabelecido no **TERMO**.
- 16.2** A modalidade de pagamento por meio de débito automático será prestigiada em detrimento do pagamento mediante boleto bancário, podendo ser garantido à **CONSORCIADA** um benefício percentual fixo superior sobre o volume de energia creditada na fatura apresentada pela **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** quando comparado ao faturamento por meio de Boleto Bancário, conforme previsto no **TERMO**.
- 16.3** Em caso de coleta por meio de débito automático em conta corrente, as **CONSORCIADAS** desde logo manifestam ciência sobre: **(i)** a necessidade de confirmar a autorização para realização de débito automático em sua conta corrente por meio dos canais de atendimento do respectivo Banco; **(ii)** o fato de a não ocorrência da confirmação impossibilitar a realização do débito em conta corrente; **(iii)** o fato de o Banco não ser responsável pela falta de informação às **CONSORCIADAS**, tampouco pelos débitos não realizados, que possam ocasionar a paralisação dos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO**; e **(iv)** eventual saldo insuficiente na conta corrente ou conta poupança para o débito do valor devido implicará no cancelamento do agendamento e inadimplência da **CONSORCIADA**, nos termos de cada Termo de Adesão.
- 16.4** O **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** pago por cada **CONSORCIADA** será utilizado para pagamento das despesas mensais correntes, incluindo, mas não se limitando ao pagamento pela Cessão de Uso do **SGD** a que a **CONSORCIADA** estiver vinculada, dos custos associados ao **SGD**, incluindo, mas não se limitando à manutenção dos equipamentos, além de taxas e despesas junto à **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**.
- 16.5** O inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da **CONSORCIADA** que não seja sanado no prazo máximo de 10 (dez) dias, gerará à **LÍDER** o direito de excluir a **CONSORCIADA** inadimplente do **CONSÓRCIO** em nome das demais **CONSORCIADAS**, mediante o envio de simples comunicação escrita destinada à **CONSORCIADA** inadimplente, podendo, nos termos da Procuração, adotar todas as medidas necessárias junto à **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** para a exclusão da unidade consumidora, cessação da compensação da energia elétrica e transferência de volta da titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**. Caso, por qualquer razão alheia à **LÍDER**, a **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** impeça a transferência de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA** à **CONSORCIADA**, incluindo, mas sem se limitar, a hipótese prevista no artigo 346, § 2º da REN ANEEL 1.000/2021, a **LÍDER** poderá, sem que isso resulte em ônus ou responsabilidades,

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





requerer junto a **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** o encerramento definitivo da referida **UNIDADE CONSUMIDORA**.

- 16.6** A exclusão da **CONSORCIADA**, por qualquer motivo, não a exime de suas obrigações perante o **CONSÓRCIO** cuja origem ou fato gerador seja anterior à exclusão, conforme aplicável, sem prejuízo das medidas extrajudiciais e/ou judiciais, para fins de cobrança dos valores devidos ao **CONSÓRCIO** pela **CONSORCIADA**, bem como do pagamento dos eventuais créditos gerados pelo **SGD** na fatura da respectiva **CONSORCIADA** até a sua efetiva exclusão do **SCEE**.
- 16.7** Na hipótese de exclusão de **CONSORCIADA**, a **PARTICIPAÇÃO** da **CONSORCIADA** excluída do **CONSÓRCIO** será transferida à **LÍDER**, que poderá gerir livremente a cota e inclusive cedê-la a terceiros, sem qualquer restrição ou ônus para a **LÍDER** ou **CONSÓRCIO**, que não responderão por qualquer débito ou pendência de responsabilidade da **CONSORCIADA**.
- 16.8** Sem prejuízo às demais disposições deste **INSTRUMENTO**, qualquer das **CONSORCIADAS** poderá ser excluída do **CONSÓRCIO** com a transferência de suas respectivas quotas à **LÍDER**, mediante deliberação das **CONSORCIADAS** remanescentes ou simples comunicação a ser realizada pela **LÍDER**, nas seguintes hipóteses: **(i)** nos casos em que for formulado pedido de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer **CONSORCIADA** ou de qualquer de seus sócios ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico; **(ii)** nos casos de inobservância das obrigações elencadas no item 13 que venham a causar dano ou prejuízo material ao **CONSÓRCIO**; **(iii)** nos casos em que a **CONSORCIADA** questione o modelo jurídico-regulatório do **CONSÓRCIO**, seja judicialmente, administrativamente ou perante a **ANEEL** e **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**; **(iv)** nos casos em que a **CONSORCIADA** crie dificuldades e/ou óbices ao pleno e bom funcionamento do **CONSÓRCIO**; **(v)** nos casos em que a **CONSORCIADA** ajuíze processos judiciais, administrativos, arbitrais em face do **CONSÓRCIO** ou de qualquer empresa do grupo econômico da **LÍDER**; ou **(vi)** nos casos de descumprimento pela **CONSORCIADA** das cláusulas de confidencialidade ou compliance previstas neste **INSTRUMENTO**, sendo que a respectiva **CONSORCIADA** não terá prazo para sanar tais irregularidades.
- 16.9** A recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer **CONSORCIADA**, não prejudicará o **CONSÓRCIO**, que subsistirá com as demais **CONSORCIADAS**.
- 16.10** Independentemente do motivo de saída de qualquer **CONSORCIADA**, se a seu pedido conforme os termos da Cláusula 20 ou se excluída, nos termos da presente Cláusula, em havendo créditos de energia acumulados em sua unidade consumidora e não compensados, tais créditos deverão ser liquidados financeiramente pela **CONSORCIADA** ao **CONSÓRCIO**, em até 30 (trinta) dias da data de sua saída.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





17 Deliberações

- 17.1** As deliberações do **CONSÓRCIO** serão realizadas presencialmente na forma de assembleia, na sede da **LÍDER** e/ou em local a ser informado na respectiva convocação.
- 17.2** Todas as deliberações do **CONSÓRCIO** serão tomadas pela maioria dos votos representativos da totalidade da **PARTICIPAÇÃO**, ressalvadas as hipóteses em que este **INSTRUMENTO** dispuser de forma diversa. A substituição da **LÍDER** é exceção a essa regra, sendo de competência exclusiva da própria **LÍDER**, mediante sua anuência expressa e da **CONSORCIADA** detentora da participação do tipo *Golden Share*, conforme previsto na Cláusula 11.4 de Administração e Representação do **CONSÓRCIO**.
- 17.3** A convocação das **CONSORCIADAS** para as deliberações do **CONSÓRCIO** será veiculada na própria conta, emitida pelo **CONSÓRCIO** ou pela **LÍDER**, da **UNIDADE CONSUMIDORA** da **CONSORCIADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias à data de realização da assembleia geral em questão. A convocação poderá ocorrer por outro meio eletrônico que possa ser comprovado o recebimento, como por exemplo, por e-mail ou aplicativos de troca de mensagens.
- 17.4** As deliberações do **CONSÓRCIO** serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença das **CONSORCIADAS** que representem a maioria absoluta dos votos representativos da totalidade da **PARTICIPAÇÃO** no **CONSÓRCIO**, ou em segunda convocação, independentemente do número e presentes.
- 17.5** A assembleia geral será competente para formalizar as deliberações do **CONSÓRCIO**, aprovando as seguintes matérias a partir do voto afirmativo da maioria da totalidade da **PARTICIPAÇÃO** no **CONSÓRCIO**:
- (i) alterações ao **INSTRUMENTO**, observadas as regras de contabilização, conforme cláusula 18 abaixo;
 - (ii) inclusão de novo(s) **SGD** no **CONSÓRCIO**; e
 - (iii) exclusão de **CONSORCIADA** por iniciativa das demais **CONSORCIADAS**, nos casos em que a **LÍDER** não tiver exercido a sua prerrogativa de exclusão, nos termos do item 16.6.
- 17.6** Cada **CONSORCIADA** terá direito a 01 (um) voto por cota que possuirá o mesmo peso para todas elas, independentemente do **PLANO** escolhido, **VALOR DA CONTRIBUIÇÃO** ou quantidade de energia gerada pelo **SGD** a que estiver vinculada a **CONSORCIADA**, a qual será compensada nas contas de consumo de cada uma das **UNIDADES CONSUMIDORAS**, sendo vedada a participação nas deliberações pela **CONSORCIADA** inadimplente.
- 17.7** As **CONSORCIADAS** poderão ser representadas nas assembleias por **PROCURAÇÃO** ou por representante legal nomeado em seu ato constitutivo e suas alterações.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





18 Contabilidade

- 18.1** A escrituração e registro contábil das atividades do **CONSÓRCIO** será uma das responsabilidades da **LÍDER**, que poderá optar por manter registro contábil das atividades do **CONSÓRCIO** por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim em nome do **CONSÓRCIO**, observada a legislação vigente.
- 18.2** A apuração dos resultados do **CONSÓRCIO** deverá ser efetuada de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e eventuais definições que possam ser estipuladas pela **LÍDER**, cabendo também a esta a escolha do profissional ou empresa que será responsável pela escrituração contábil das atividades do **CONSÓRCIO**, podendo tal escrituração ser realizada internamente pela própria **LÍDER** ou através de empresas/profissionais terceirizados especializados.
- 18.3** A contabilização do **CONSÓRCIO** não exime as **CONSORCIADAS** de suas respectivas obrigações contábeis, inclusive para fins de apropriação de custos e despesas incorridos proporcionalmente à sua participação no **CONSÓRCIO**, observado o regime tributário próprio a que estão sujeitas as **CONSORCIADAS**, conforme o determinado pela legislação vigente.

19 Extinção do Consórcio

- 19.1** O **CONSÓRCIO** será resolvido: **(a)** mediante deliberação da maioria absoluta das **CONSORCIADAS**; **(b)** caso não seja concedida ao **CONSÓRCIO** a homologação da **DISTRIBUIDORA DE ENERGIA** competente e/ou da **ANEEL** que se façam necessárias para a operação dos **SGD** previstos neste **INSTRUMENTO**; ou **(c)** pela **LÍDER**, caso se verifique a ocorrência de Evento de Inviabilidade que, a seu critério, possam comprometer o funcionamento regular do **CONSÓRCIO** e a solvência das obrigações deste com terceiros, sem a necessidade de prévia autorização das **CONSORCIADAS**.
- 19.2** Os casos de liquidação e a dissolução do **CONSÓRCIO** ficarão sob responsabilidade da **LÍDER**, que providenciará a resolução ou rescisão de todos os contratos celebrados em favor do **CONSÓRCIO**, arcando, ainda, com o pagamento das custas, despesas e eventuais penalidades decorrentes, bem como às despesas com a baixa dos registros do **CONSÓRCIO**.
- 19.3** No caso de dissolução e encerramento definitivo do **CONSÓRCIO**, eventuais créditos de energia ativa, existentes no momento do encerramento do **CONSÓRCIO** serão registrados diretamente no nome de cada **CONSORCIADA** conforme os critérios contratados com o **CONSÓRCIO**, com validade de 60 (sessenta) meses após o faturamento, observados os termos da regulamentação vigente à época. Ainda, a extinção do **CONSÓRCIO** não causará quaisquer danos às **CONSORCIADAS**, as quais retornarão à situação que detinham antes da sua criação e terão direito ao aproveitamento de créditos de energia na forma prevista nesta cláusula, renunciando, desde logo, a qualquer pretensão de ressarcimento

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





de prejuízos decorrentes de eventual extinção do **CONSÓRCIO** nas hipóteses previstas neste **CONTRATO**.

20 Retirada de CONSORCIADAS e Eventual Modificação do Modelo de Negócio

20.1 A **CONSORCIADA** deverá observar as regras e condições constantes do Termo de Adesão em relação à retirada do **CONSÓRCIO**.

20.2 Considerando as disposições da **LEI 14.300/2022**, que não exige que projetos de micro e minigeração distribuída de energia sejam necessariamente implementados por meio de Consórcios (Geração Compartilhada), todos os **CONSORCIADOS** declaram que estão de acordo com a eventual conversão do **CONSÓRCIO** para qualquer outro tipo de entidade societária permitida, especialmente associação, estando cada **CONSORCIADO** obrigado a assinar qualquer documento e tomar qualquer ação que seja necessária para a viabilização da conversão da estrutura, caso seja viável, o que será devidamente comunicado pelo **LÍDER** do **CONSÓRCIO**.

21 Confidencialidade

21.1 Toda e qualquer informação que, durante o período em que perdurar o relacionamento entre as **CONSORCIADAS**, for trocada entre as **CONSORCIADAS** ou entre estas e a **LÍDER**, ou ainda, obtida no âmbito deste **CONSÓRCIO** de qualquer forma (seja em meio físico, magnético, eletrônico ou oralmente apenas), incluindo, mas não se limitando a: dados de imóveis, projetos, resultados de estudos ambientais, resultados de solicitações de parecer de acesso ou sondagem de solo, soluções e especificações técnicas das instalações operadas ou exploradas pelo **CONSÓRCIO**, informações de fornecedores ou clientes e bancos de dados do **CONSÓRCIO**, informações comerciais, o valor das contribuições pagas pelas **CONSORCIADAS** ou outras informações contidas no TERMO, dentre outras, doravante denominadas simplesmente "Informações", terão caráter de confidencialidade e deverão ser tratadas com absoluto sigilo pelas **CONSORCIADAS**, que se obrigam a não utilizar ou divulgar tais Informações sem o prévio e expreso consentimento por escrito do **CONSÓRCIO** a ser manifestado pela **LÍDER**.

21.2 As **CONSORCIADAS** reconhecem que a divulgação ou utilização indevida ou desautorizada dessas informações representa ofensa grave ao presente **INSTRUMENTO**, sujeitando-a à reparação das perdas e danos suportados pelo **CONSÓRCIO** e suas **CONSORCIADAS** e à exclusão da **CONSORCIADA** infratora do **CONSÓRCIO**, nos termos previstos neste **INSTRUMENTO**.

21.3 As obrigações previstas nesta cláusula não serão aplicáveis a quaisquer informações confidenciais que, comprovadamente: **(i)** à época de sua divulgação, eram de domínio público; **(ii)** tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora, sem a violação de qualquer compromisso de confidencialidade; **(iii)** devam ser divulgadas para satisfação do objeto do **CONSÓRCIO**, especialmente para fins de obtenção de licenças necessárias ao

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





funcionamento do **SGD** ou para a sua conexão à rede de distribuição de energia local; ou **(iv)** devam ser divulgadas por exigência legal, desde que a parte receptora, previamente à divulgação e com a maior antecedência possível, envie notificação por escrito à parte reveladora interessada na confidencialidade de tais informações, comunicando que a divulgação foi exigida na maior brevidade possível, de forma a possibilitar que a Parte interessada defina e implemente eventuais medidas cabíveis para assegurar a não divulgação da Informação Confidencial em questão.

22 Compliance

- 22.1** As **CONSORCIADAS** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº. 12.846/13 e seu respectivo Decreto nº. 8.420/15, bem como o *Foreign Corrupt Practices Act* (“**FCPA**”), dos Estados Unidos da América (em conjunto denominadas simplesmente como “**Regras Anticorrupção**”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si, por suas afiliadas, seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome.
- 22.2** Durante a sua participação no **CONSÓRCIO**, as **CONSORCIADAS** comprometem-se a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros ou clientes, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo, do próprio cliente, ou para assegurar qualquer espécie de vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção (“**Pagamento Proibido**”).
- 22.3** As **CONSORCIADAS** declaram ainda que não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção e que tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e ensejará a sua imediata exclusão do **CONSÓRCIO**, independentemente de qualquer notificação prévia, observadas as demais disposições deste **INSTRUMENTO**, assim como a verificação quanto à existência de investigação relacionada à violação das Regras Anticorrupção, ou ainda, a mera suspeita por parte das demais **CONSORCIADAS** quanto à violação do disposto nesta cláusula permitirá a sua exclusão do **CONSÓRCIO**, salvo se forem apresentados documentos e informações suficientes para sanar tal suspeita, a critério exclusivo das demais **CONSORCIADAS**.
- 22.4** A **LÍDER** poderá, a seu exclusivo critério ou mediante solicitação das demais **CONSORCIADAS**, requerer a realização de auditorias para verificar o cumprimento das disposições deste **INSTRUMENTO** por parte de qualquer **CONSORCIADA** e, caso se verifique qualquer irregularidade ou não lhe sejam fornecidos documentos e informações suficientes para a realização dessa auditoria, poderá notificar a respectiva **CONSORCIADA** para que esta sane tais irregularidades no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de exclusão desta do **CONSÓRCIO**.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





22.5 O **CONSÓRCIO** e as **CONSORCIADAS** não incorrerão em quaisquer ônus, penalidades ou dever de reparação em função de eventual exclusão de **CONSORCIADAS** realizado com base nas previsões relativas às obrigações de compliance previstas neste **INSTRUMENTO**, ainda caso que se constate que as suspeitas ou investigações de irregularidades eram infundadas. No entanto, a **CONSORCIADA** que inadimplir as obrigações e responsabilidades assumidas neste Capítulo responderá objetivamente pelos prejuízos que causar ao **CONSÓRCIO** ou às demais **CONSORCIADAS**.

23 Proteção de Dados

23.1 Esta seção se aplica a toda e qualquer hipótese de tratamento de dados que vier a ocorrer entre pelo **CONSÓRCIO** e a **LÍDER**, de forma direta ou indireta, em razão das atividades abrangidas pelo **CONSÓRCIO**.

“**Dados Pessoais**” significa qualquer informação não pública, relacionada a pessoas físicas e obtidas ou compartilhadas pelas **CONSORCIADAS** em razão do exercício das atividades contempladas por essas Condições Gerais, incluindo, mas não limitado a: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “**LGPD**”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil.

“**Tratamento de Dados Pessoais**” significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

23.2 As **CONSORCIADAS** reconhecem que para desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO** a **LÍDER** terá acesso a Dados Pessoais da **CONSORCIADAS**, incluindo dados relativos a unidades consumidoras destas e dados de contas de consumo de energia elétrica cuja utilização, processamento e revelação a terceiros é necessária para consecução do objeto do **CONSÓRCIO**. Em decorrência disso, ao aderirem ao **CONSÓRCIO** as **CONSORCIADAS** autorizam que a **LÍDER** a obter, tratar e revelar tais Dados Pessoais à **ANEEL**, à distribuidora de energia competente pela manutenção da rede de distribuição de energia da localidade de instalação do **SGD** e ao(s) **DESENVOLVEDOR(es)** de serviços de operação de manutenção do **SGD**, de modo a permitir a adequada compensação de créditos de energia resultantes da adesão ao **CONSÓRCIO** em benefício da respectiva **CONSORCIADA** titular de tais Dados Pessoais.

23.3 As **CONSORCIADAS** reconhecem, ainda, que tais dados serão armazenados pelo tempo necessário às atividades acima e armazenados pela **LÍDER** para atendimento a eventuais fiscalizações, revisões e questionamentos quanto ao histórico de compensações de energia do **CONSÓRCIO** até o término do prazo

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



19/11/2025



máximo de prescrição aplicável a tais casos, mesmo em relação às **CONSORCIADAS** que eventualmente tenham sido excluídas ou solicitado a sua retirada do **CONSORCIO**.

- 23.4** As **CONSORCIADAS**, a partir do primeiro dia de seu respectivo credenciamento, autorizam a **LÍDER** a expor às suas marcas no material publicitário (sítio de internet, folders, apresentações em geral) do **CONSORCIO** para fins de divulgação com o objetivo de atrair adesões de novas **CONSORCIADAS** e, por conseguinte, garantir a saúde e perpetuidade do **CONSORCIO**.
- 23.5** As condições e autorizações previstas neste Capítulo são essenciais às atividades do **CONSORCIO** e não poderão ser revogadas pelas **CONSORCIADAS** sem prejuízo às atividades do **CONSORCIO** e à compensação de energia em benefício da respectiva titular de tais Dados Pessoais, de modo que, eventual solicitação por parte da **CONSORCIADA** quanto à interrupção da utilização de tais informações resultará na exclusão desta do **CONSORCIO** a pedido desta, devido à impossibilidade de execução das atividades do **CONSORCIO** em benefício desta.
- 23.6** O **CONSORCIO** implementará medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais contra o uso ou revelação desautorizado pelos titulares e caso lhe seja solicitado pelo interessado, destruirá e/ou interromperá a utilização de quaisquer cópias de Dados Pessoais obtidas no âmbito deste **CONSORCIO** que porventura possua em suas bases de dados, na medida em que tais atividades não sejam prejudiciais às atividades do **CONSORCIO** ou impliquem em violação à legislação e regulamentação vigentes, devendo ser observado também o disposto pela LGPD.

24 Disposições Gerais

- 24.1** **CONSORCIADAS** declaram e reconhecem que suas participações no **CONSORCIO** não têm valor pecuniário, financeiro ou econômico, servindo apenas como instrumento para viabilizar, nos termos da regulamentação aplicável, o ingresso no **SCEE** previsto na **LEI 14.300/2022** e na **REN 1059**.
- 24.2** Com exceção do item 17.3, todas as comunicações a serem realizadas com relação ao presente **INSTRUMENTO** serão feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato "pdf", a ser encaminhado ao e-mail ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, constante no **TERMO**.
- 24.3** Qualquer correspondência a ser realizada com relação a esse **INSTRUMENTO** será considerada válida se realizada por escrito e enviada por carta registrada com aviso de recebimento, entrega pessoal com protocolo ou através de por correio eletrônico (e-mail) com comprovação de recebimento aos endereços indicados nos respectivos Termos de Adesão ao **CONSORCIO** para tais fins, devendo o interessado comunicar eventuais alterações do endereço informado para tal fim, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas ao endereço antigo.

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





- 24.4** As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega, na confirmação de envio ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for dia útil, caso em que ela será considerada recebida no dia útil imediatamente seguinte.
- 24.5** Este **INSTRUMENTO** e os demais documentos nele mencionados constituem os únicos e integrais entendimentos entre as partes no que se refere às matérias aqui tratadas.
- 24.6** O presente **INSTRUMENTO** vincula e beneficia as partes, seus sucessores e cessionários. É vedada a cessão, por qualquer das **CONSORCIADAS**, com exceção da **LÍDER**, de suas respectivas **PARTICIPAÇÕES**, sem a prévia e expressa anuência da **LÍDER**.
- 24.7** O presente **INSTRUMENTO** entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por prazo indeterminado.
- 24.8** As **PARTICIPAÇÕES** das **CONSORCIADAS** no **CONSÓRCIO** não poderão ser oneradas, vendidas, cedidas ou negociadas, direta ou indiretamente, com terceiros e entre as **CONSORCIADAS**, sendo que toda e qualquer alienação, cessão, transferência ou oneração de **PARTICIPAÇÃO** no **CONSÓRCIO** em desacordo com as disposições deste **INSTRUMENTO** será considerada nula e inoperante de pleno direito, não produzindo efeitos perante o **CONSÓRCIO**, as **CONSORCIADAS** e terceiros em geral.
- 24.9** É nula de pleno direito qualquer proibição ou restrição de uso que uma **CONSORCIADA** possa impor à outra, salvo em caso de limitações que venham a ser impostas pela **LÍDER**, as quais são permitidas.
- 24.10** Exceto pela **LÍDER**, as demais **CONSORCIADAS** não estão autorizadas a agir em nome de qualquer outra **CONSORCIADA** ou do **CONSÓRCIO**, no âmbito do presente, entre si ou perante quaisquer terceiros.
- 24.11** Qualquer omissão, concessão ou tolerância por qualquer das **CONSORCIADAS** em exercer os direitos a elas atribuídos neste **INSTRUMENTO** não constituirá uma renúncia a tais direitos, nem prejudicará a faculdade de qualquer parte prejudicada vir a exercê-lo a qualquer tempo.
- 24.12** Caso qualquer cláusula ou condição deste **INSTRUMENTO** seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. A **LÍDER** deverá sugerir às **CONSORCIADAS**, cláusula ou condição para substituição daquela considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula ou condição substituída.
- 24.13** No caso de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer **CONSORCIADA**, o **CONSÓRCIO** subsistirá com as demais **CONSORCIADAS**, podendo a **LÍDER** excluir a **CONSORCIADA** do **CONSÓRCIO**, não tendo a

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025



Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=8quy-tkgejuf-jHqRog&chave2=Bf-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10703432770-DAVID BARMAK | 04682781928-JAMILLY DA SILVA DADALTO | 11094507709-LUIZ GUILHERME GUADAGNINI BALDNER

CONSORCIADA excluída o direito de receber haveres, novos **CRÉDITOS PARA COMPENSAÇÃO FUTURA** ou qualquer valor, independente de inadimplemento.

- 24.14** As **CONSORCIADAS** reconhecem e declaram, para todos os fins de direito, que este **INSTRUMENTO** constitui título executivo extrajudicial e comporta execução específica das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo de qualquer parte inocente buscar, alternativa ou cumulativamente, indenização por perdas e danos.
- 24.15** A **LÍDER** deverá providenciar o arquivamento do **INSTRUMENTO** na Junta Comercial competente e adotar todas as providências correlatas para assegurar a regularidade do registro do **CONSÓRCIO**, nos termos dos artigos 278 e 279 da LSA.
- 24.16** O presente **INSTRUMENTO** é regido nos termos das leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste **INSTRUMENTO**, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana/BA, 12 de novembro de 2025.

VIP BONINAL II – LOCAÇÃO DE GERADORES SPE LTDA

(Por seus representantes legais Luiz Guilherme Guadagnini Baldner e David Barmak)

SPE RAVI GRANJA VIZ - LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA

(Por seus representantes legais Luiz Guilherme Guadagnini Baldner e David Barmak)

JAMILLY DA SILVA DADALTO

OAB/PR nº 113901

Advogada

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2025

Certifico o Registro sob o nº 29500090895 em 19/11/2025

Protocolo 256581070 de 17/11/2025

Nome da empresa CONSORCIO TG SANTA BARBARA II NIRE 29500090895

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308775605270506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CONSORCIO TG SANTA BARBARA II
PROTOCOLO	256581070 - 17/11/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

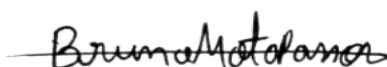
NIRE 29500090895
CNPJ 63.739.267/0001-15
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29500090895 DE 19/11/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 19/11/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04682781928 - JAMILLY DA SILVA DADALTO - Assinado em 18/11/2025 às 15:33:27

Cpf: 10703432770 - DAVID BARMAN - Assinado em 18/11/2025 às 15:59:30

Cpf: 11094507709 - LUIZ GUILHERME GUADAGNINI BALDNER - Assinado em 18/11/2025 às 15:58:53



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral